

PROCESSO N°
159/20

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 159

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 92

Ano: 2020

Ementa: Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde.

AUTUAÇÃO

Aos

dias do mês de

de

autuou

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 14 dias do mês de outubro de 2020, autuo
o P.L.O. nº 92/20, Ofício nº 548/20 em penitencia

Eu,

RN

subscrevi.

Assinatura de Lei nº 92/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME C.M. LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 159/20	Fls 02
<i>AM</i>	

Ofício Nº 548/2020 – GP

Leme, 14 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor;

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1356 Processo 159

Data/Hora: 14/10/2020 17:24:29

LUCAS ROGERIO BOLDT *AM*
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 92 /2020.

C.M. LEME	
Pr	159/20
Fis	03
RM	

"Dispõe sobre autorização para o reparelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde."

Artigo 1º. Fica o Município de Leme, autorizado a efetuar o reparelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95, no valor atualizado de R\$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º. O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela terá seu início em Novembro de 2020, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a previsão de seu término para Outubro de 2025.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de outubro de 2020.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Pr 159/20	Fis 04
AMB	

Através do presente, vimos à presença dos Nobres Edis com a finalidade especial de encaminhar para discussão, votação e aprovação dessa edilidade, em regime de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde”.

Há de ressaltar o descumprimento dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95.

O presente projeto de lei visa o reparcelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente da inexecução parcial dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95.

O Município de Leme não possui disponibilidade financeira para dar integral quitação financeira a esta dívida, em única parcela, motivo pelo qual o parcelamento é extremamente necessário.

Destacamos que a regularização da dívida por meio do reparcelamento é medida altamente favorável aos interesses Municipais, pois além de prevenir ajuizamento de ação judicial pelo credor (o que acarretaria a responsabilização, pelo Município, também das custas e despesas processuais pertinentes), também não terá acesso as verbas de transferências voluntárias.

Ademais referida medida almejada é mais benéfica e com um prazo mais dilatado para seu cumprimento, o que viabiliza adequação orçamentária e melhor compromisso com a integral satisfação e cumprimento do acordo de parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 159/20

Fis 05

23

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do inclusivo Projeto de lei em conformidade com o disposto no artigo 190, inc. II, 192 e incisos e 193, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Leme, visando sua apreciação em regime de urgência.

E em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Contando ainda com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, demonstrada e justificada a importância da matéria em apreço, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e apreço.

Leme, 14 de outubro de 2020

Atenciosamente,



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
Pr 159/20 Fis 06
amz

Informação de Impacto Orçamentário nº 61/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO ESTADO DE SÃO PAULO"

Informamos que a despesa a ser onerada neste projeto de Lei, é referente à reparcelamento de débito junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde. O valor total do débito atualizado é de R\$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 83.639,29 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos). O parcelamento terá início em novembro de 2020.

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os dois subsequentes, considerando duas parcelas em 2020, doze parcelas em 2021 e 2022, para o cálculo, sendo que a previsão de término do parcelamento é outubro de 2025:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
Pr 159/20 Fis 07
Mj

Orçamento previsto da Secretaria Prefeitura	2020	R\$ 97.140.172,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 167.278,58
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,172%
Orçamento previsto da Secretaria Prefeitura	2021	R\$ 100.782.928,45
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 1.003.671,48
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,996%
Orçamento previsto da Secretaria Prefeitura	2022	R\$ 104.310.330,95
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 1.003.671,48
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,962%

*Para estimar os valores para 2021 e 2022 foi usado o valor da parcela mensal multiplicado por 12 meses, de acordo com o valor total informado pela DRS X - Piracicaba.

Informamos ainda que, a suplementação da despesa ocorrerá por anulação de dotação orçamentária existente no orçamento aprovado para 2020 da Prefeitura, e não aumenta valores no total do orçamento consolidado.

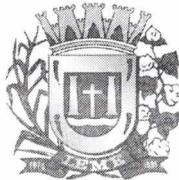
Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 09 de Outubro de 2020.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 159/20	Fls 08 <i>(initials)</i>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Os recursos utilizados correm por anulação de dotação orçamentária – suplementação de despesa – existentes no orçamento aprovado para o ano de 2020 da Prefeitura do Município de Leme, não aumentando, deste modo, os valores no total do orçamento consolidado.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 14 de outubro de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
R 1591/2009



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício Nº 553/2020 -- GP

Leme, 19 de outubro de 2020

Assunto: *Remessa de documentos.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa Termo de Reconhecimento e Parcelamento de débito entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Leme, Ofício resposta nº 0645/2020 – Cont. (Secretaria de Finanças) e justificativa de projeto com as devidas retificações dos erros materiais nela ocorridos, para instruir o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2020.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1362 Processo 0

Data/Hora: 19/10/2020 16:11:32

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Ao

Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

C.M. LEME	
P	153/10
Fs	Q10

Através do presente, vimos à presença dos Nobres Edis com a finalidade especial de encaminhar para discussão, votação e aprovação dessa edilidade, em regime de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde”.

Há de ressaltar o descumprimento dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, onde reconheciam o parcelamento do Débito, que foram firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95, respectivamente.

O presente projeto de lei visa o reparcelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente da inexecução parcial dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do descumprimento do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95.

O Município de Leme não possui disponibilidade financeira para dar integral quitação financeira a esta dívida, em única parcela, motivo pelo qual o parcelamento é extremamente necessário.

Destacamos que a regularização da dívida por meio do reparcelamento é medida altamente favorável aos interesses Municipais, pois além de prevenir ajuizamento de ação judicial pelo credor (o que acarretaria a responsabilização, pelo Município, também das custas e despesas processuais pertinentes), também não terá acesso as verbas de transferências voluntárias.

Ademais referida medida almejada é mais benéfica e com um prazo mais dilatado para seu cumprimento, o que viabiliza adequação orçamentária e melhor compromisso com a integral satisfação e cumprimento do acordo de parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 155/17 Fis 11
QX

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do inclusivo Projeto de lei em conformidade com o disposto nos artigos 190, inc. II, 192 e incisos, 193, parágrafo único e 194, todos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Leme, visando sua apreciação em regime de urgência.

E em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa.

Contando ainda com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, demonstrada e justificada a importância da matéria em apreço, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e apreço.

Leme, 19 de outubro de 2020

Atenciosamente,



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
R 959/2020/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Leme, 19 de outubro de 2020

Ofício n.º 0645/2020/CONT/SF

Ref. Ofício n.º 200/2020-SNJ

Ilmo. Sr.,

Em atendimento ao ofício supra identificado, acerca do Projeto de Lei n.º 92/2020 que “dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado de Saúde”, esclarecemos que:

- O referido projeto trata da retomada de parcelamento oriundo do Termo de reconhecimento e parcelamento de débito celebrado entre o estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Leme (**Anexo I**), por débitos decorrentes do descumprimento dos Termos Aditivos n.º 03/1994, 06/1994 e 02/1995 ao Convênio SUDS celebrado em 13/11/1987, tendo sido tal Termo de reconhecimento e parcelamento de débito, assinado em 09/03/2015;
- À época da assinatura do referido Termo, ficou acordado que o saldo da dívida seria reajustado pelo IGPM/FGV;
- O valor informado no projeto de lei em questão, refere-se ao saldo do montante parcelado, cujo pagamento foi interrompido, sendo que quando assinado o referido Termo o montante da dívida corrigido era de R\$ 4.228.823,06, tendo sido pago em 2015 a parcela n.º 01, no valor de R\$ 70.480,64 (**Anexo II**), e, no exercício de 2016 as parcelas n.ºs 02 a 11, no total de R\$ 761.974,80 (**Anexo III**); e em 2020, sendo o saldo remanescente atualizado em setembro/2020 o montante de R\$ 5.018.357,56 (**Anexo IV**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Esclareço ainda, que a finalidade do envio do Projeto de Lei n.º 92/2020 é de suma importância pois:

- Busca a autorização do reparcelamento da dívida em questão, uma vez que quando celebrado o referido Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o mesmo não foi submetido à apreciação e autorização do legislativo;
- Sanar a dívida que o Município de Leme tem junto à Secretaria de Estado da Saúde, para que o município não fique impedido de celebrar convênios na área de saúde, e assim, deixe de receber recursos de transferências voluntárias, trazendo assim grandes prejuízos aos nossos municípios.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, naquilo que compete a este Departamento, nesta oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

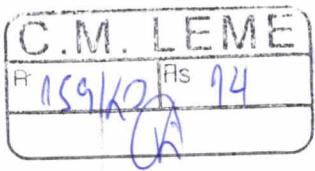
Atenciosamente.

VALÉRIA AP. SCATOLINI OTSUKA

Diretora Contábil

Ao
Ilmo Sr.
Kalleb Grossklauss Barbato
Secretário de Negócios Jurídicos

Anexo I



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de reconhecimento e parcelamento de débito que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Leme, relativamente aos Termos Aditivos nº 03/1994, 06/1994 e nº 02/1995 ao Convênio SUDS-SP celebrado em 13.11.1987 e retirratificado em 01.10.1988.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Saúde, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. David Everson Uip, Brasileiro, Casado, Médico, RG. nº.4.509.000-2, CPF nº.791.037.668-53, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado, às fls.466 dos autos do Processo SS-001/0215/002.440/1998, vols. I e II e o Município de Leme, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Roberto Blascke, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, RG. nº.17.205.292-0, CPF nº. 057.340.058-00, firmam o presente termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO
reconhece o débito decorrente do descumprimento dos Termos Aditivos nº 03/1994, 06/1994 e 02/1995 ao Convênio SUDS-SP celebrado em 13/11/1987 e retirratificado em 01/10/1988, na importânci de R\$ 654.545,45 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), acrescida de R\$ 3.574.277,61 (Três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais, sessenta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 4.228.823,06 (Quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e três reais, seis centavos), conforme cálculos de fls. 487 a 489 do processo 001/0215/002.440/1998, obrigando-se a restituir a referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O resarcimento da quantia
referida na cláusula anterior será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$70.480,64 (Setenta mil, quatrocentos e oitenta reais, sessenta e quatro centavos) e as 59 (cinquenta e nove) demais de R\$70.480,38 (Setenta mil, quatrocentos e oitenta reais, trinta e oito centavos) cada uma, reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado, até o dia 17 (dezessete) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito na conta corrente nº 100 918-4, Agência 1897-X, do Banco do Brasil S/A.

C.M. LEME
R 159127 RS 15
Q



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MUNICÍPIO
 encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento Regional de Saúde de Piracicaba - DRS X de Piracicaba, situado na Rua do Trabalho, 602 - Piracicaba - SP - CEP 13418-220.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e para eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 09 de

Marco de 2015.

Sr. Paulo Roberto Blascke
 Prefeito do Município de Leme

Dr. David Everson Uip
 Secretario de Estado da Saúde

Testemunhas:

Maria Clélia Bauer
 Dir. Técnico de Saúde III
 DRS X Piracicaba

 Benedicto Maria de Castro
 Diretor Técnico da Unidade - Subsecretaria
 do Departamento Regional de Saúde
 DRS X "DR. Levy Cullen" Piracicaba

Dr. Benedito Accacio Borges Neto
 Coord. de Regiões de Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
 Secretario de Estado da Saúde

Anexo II

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Leme

Posição de Empenho

31 de Dezembro de 2015

Folha:

2015	Folha:
C.M. LEME	
R	Fls
15916/17	

Credor: 18624 SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO
Endereço: AVENIDA DR ARNALDO Fone ..: (11) 30668000
Cidade: SAO PAULO SP

Licitação ..: Não se Aplica Número: Ano: Data Homologação:
Solicitação : Proc.Compra : Ano:
Nº Contrato : Ano: Termo Aditivo do Contrato:
Nº Convênio : Ano: Termo Aditivo do Convênio:
Emissão: 08.04.2015

----- Parcelas

Subempreendimento	Vencimento	Valor	Saldo
	17.04.2015	70.480,64	0,00

----- Valores -----

Empenhado (Bruto)....:	70.480,64
Anulado	0,00
Em Liquidação.....:	0,00
A Liquidar.....:	0,00
Liquidado	70.480,64
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)....:	70.480,64
Retido.....:	0,00
Total Pago	70.480,64

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário
1	1,00	1	PARCELAMENTO DE DEBITO CMI - PROCE SSO:001/0215/002.440/1998- PARCELA 01/60	70480,64

- Movimentação

4º Data Historico N° e Data do Documento Empenho Contrapartida Valor

268807 08.04.15 Empenho Ordinario 2015/003974 70.480,64
Cronograma de Desembolso
Mês Valor
4 70.480,64

268825 09.04.15 Liquidacao de Empenho 2015/003974 70.480,64

388386 17.04.15 Pagamento de Empenho 3795930 2015/003974 6777 BB - MOVIMENTO 70.480,64

Movimentação de Centro de Custos

Código	Descrição	Valor
999	CUSTOS DIVERSOS	70.480,64 L

Anexo III

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Leme

Posição de Empenho

31 de Dezembro de 2016

Polla:



U.G.: 0000 PREFEITURA	Nº Empenho ..: 2016/003330 Global	Recurso Orçamentário	Categoria: 1 Comum
Órgão: 2 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME			Objeto Despesa: 205 PARCELAMENTO DEBITO CMI
Unidade: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
UE: 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Dotação: 0412300022.002000. 3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			547
Desdobramento:	3.3.90.93.02.00 RESTITUIÇÕES		549
Fonte Recurso:	1 TESOURO		
Código Aplicação: 110.0000 GERAL			

Credor: 18624 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço ...: AVENIDA DR ARNALDO Fone ..: (11) 30668000
Cidade: SAO PAULO SP

Licitação ..: Não se Aplica	Número:	Ano:	Data Homologação:
Solicitação :	Proc.Compra :	Ano:	
Nº Contrato :	Ano:	Termo Aditivo do Contrato:	
Nº Convênio :	Ano:	Termo Aditivo do Convênio:	
Emissão: 29.03.2016			

----- Parcelas -----

Subempreendimento	Vencimento	Valor	Saldo
1	31.03.2016	76.197,48	0,00
2	17.04.2016	76.197,48	0,00
3	17.05.2016	76.197,48	0,00
4	17.06.2016	76.197,48	0,00
5	17.07.2016	76.197,48	0,00
6	17.08.2016	76.197,48	0,00
7	17.09.2016	76.197,48	0,00
8	17.10.2016	76.197,48	0,00
9	17.11.2016	76.197,48	0,00
10	17.12.2016	76.197,48	0,00

----- Valores -----

Empenhado (Bruto)....:	761.974,80
Anulado	0,00
Em Liquidação.....:	0,00
A Liquidar.....:	0,00
Liquidado	761.974,80
A Pagar	0,00
Pago (Financeiro)....:	761.974,80
Retido.....:	0,00
Total Pago	761.974,80

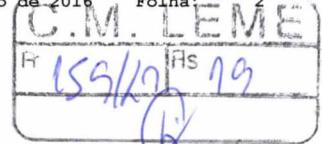
Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário
1	1,00	1	PARCELAMENTO DEBITOS DO CMI - PROC ESSO N° 001.0215.002440/1998 - PAR ECER CJ/SS N° 365/2016, OF. DRS X GAB. N° 069/2016 - PARCELA /60	761974,80

----- Movimentação -----

Nº	Data	Historico	Nº e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
358752	29.03.16	Empenho Global	2016/003330		761.974,80
		Cronograma de Desembolso			
		Mês	Valor		
		3	761.974,80		

359010	31.03.16	Subempreendimento	0001/003330	76.197,48
--------	----------	-------------------	-------------	-----------

PARCELA 02/60



U.G.: 0000 PREFEITURA

Nº Empenho :: 2016/003330 Global Recurso Orçamentário Categoria: 1 Comum

----- Movimentação -----

Nº	Data	Historico	Nº e Data do Documento	Empenho Contrapartida	Valor
36163031.03.16	Pagamento de Subempenho	379726	0001/003330 6777 BB - MOVIMENTO		76.197,48
	Ch. 0379726- OFICIO 69/2016				
Liquidado no Mes ::	76.197,48	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	76.197,48
410679 11.04.16	Subempenho		0002/003330		76.197,48
	REF. PARC. 03/60.				
410731	Subempenho		0003/003330		76.197,48
	REF. PARC. 04/60.				
410756	Subempenho		0004/003330		76.197,48
	REF. PARC. 05/60.				
410797	Subempenho		0005/003330		76.197,48
	REF. PARC. 06/60.				
37	Subempenho		0006/003330		76.197,48
	REF. PARC. 07/60.				
418798	Subempenho		0007/003330		76.197,48
	REF. PARC.08/60.				
418822	Subempenho		0008/003330		76.197,48
	REF. PARC.09/60.				
418885	Subempenho		0009/003330		76.197,48
	REF. PARC.10/60.				
419013	Subempenho		0010/003330		76.197,48
	REF. PARC.11/60.				
431422 15.04.16	Pagamento de Subempenho	3797270	0002/003330 6777 BB - MOVIMENTO		76.197,48
	Ch. 3797270				
Liquidado no Mes ::	685.777,32	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	76.197,48
4179 17.05.16	Pagamento de Subempenho	850011	0003/003330 6789 BANCO DO BRASIL - FPM		76.197,48
	Ch. 0850011				
Liquidado no Mes ::	0,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	76.197,48
680907 20.06.16	Pagamento de Subempenho	324255	0004/003330 6818 FEDERAL - MOVIMENTO		76.197,48
	Ch. 0324255				
Liquidado no Mes ::	0,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	76.197,48
809260 18.07.16	Pagamento de Subempenho	313429	0005/003330 6818 FEDERAL - MOVIMENTO		76.197,48
	Ch. 0323429				
Liquidado no Mes ::	0,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	76.197,48
928579 17.08.16	Pagamento de Subempenho	323627	0006/003330 6818 FEDERAL - MOVIMENTO		76.197,48
	Ch. 0323627				
Liquidado no Mes ::	0,00	Anulado no Mes ...:	0,00	Pago no Mes:	76.197,48

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Leme

Posição de Empenho

31 de Dezembro de 2016 - Folha: 3

(C.M. LEME)
156/2016-20

U.G.: 0000 PREFEITURA

Nº Empenho :: 2016/003330 Global

Recurso Orçamentário

Categoria: 1 Comum

----- Movimentação -----

Nº	Data	Historico	Nº e Data do Documento	Empenho	Contrapartida	Valor
	365355009.12.16	Pagamento de Subempenho	850012	0007/003330	6789 BANCO DO BRASIL - FPM	76.197,48
	Ch. 0850012-					
409069	22.12.16	Pagamento de Subempenho	324914	0008/003330	6818 FEDERAL - MOVIMENTO	76.197,48
	Ch. 0324914					
409981		Pagamento de Subempenho	324925	0009/003330	6818 FEDERAL - MOVIMENTO	76.197,48
	Ch. 0324925					
413932		Pagamento de Subempenho	324949	0010/003330	6818 FEDERAL - MOVIMENTO	76.197,48
	Ch. 0324949					
Liquidado no Mes ::	0,00	Anulado no Mes:		0,00	Pago no Mes	304.789,92

----- Movimentação de Centro de Custos -----

L-Lançamento E-Estorno
Valor

Código Descrição

999 CUSTOS DIVERSOS	761.974,80 L
---------------------	--------------

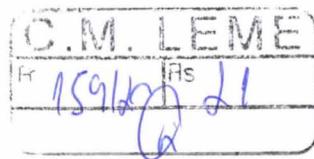
Atualização débito PM Leme

DRS X - CONVENIOS <drs10-ta@sauda.sp.gov.br>
Para: Valéria Scatolini <valscatolini@gmail.com>
Cc: NAA - Gabinete <drs10-gabinete@sauda.sp.gov.br>

Bom dia, Valéria.

O valor atualizado pelo IGP-M é de R\$ 5.018.357,56, conforme o print abaixo.

Atenciosamente,



8 de c

www3.bcb.gov.br/CALCIDA/DO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

App Google SISRAD - Secretaria... Corregedoria Geral... UOL - O melhor ca... Assembleia Legislat... Portal da Câmara d... Imprensa oficial... Cadastro Nacional...

BANCO CENTRAL DO BRASIL Calculadora do cidadão

Calculadora do cidadão | Ajude a melhorar a calculadora do cidadão | Ajuda

Uma - Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	06/2020
Data final	09/2020
Valor nominal	R\$ 4.508.895,23 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11299050
Valor percentual correspondente	11,299050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.018.357,56 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)



Bruno Vilanova
Executivo Público
Convenios – Prestações de Contas
DRS X – Piracicaba / Secretaria de Estado da Saúde
drs10-ta@sauda.sp.gov.br (19) 3437-7437
Rua do Trabalho, 602 – Piracicaba – SP / CEP: 13.418-220

[Texto das mensagens anteriores oculto]

C.M. LEME
R 1591722
IRs
Q



| Secretaria da Saúde

Ofício DRS X Gab. Nº 93/2020

SES-EXP-2020/25297

Ref: Atualização do débito correspondente - Processo Nº SG/61960/2014

Piracicaba, 19 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos a V. Exª., em resposta ao Ofício Nº 364/2020 de 09/06/2020, informamos que o valor atualizado do débito pelo IGP-M (FGV) é de R\$ 4.508.895,23, conforme demonstrativo do cálculo em anexo.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

AGATM
Dr. Hamilton Antonio Bonilha de Moraes
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Regional de Saúde
DRS X Piracicaba

Ao Exmo. Sr.
Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal de Leme
Leme - SP

A(s) Comissão(ões) C.C.

- C.J.F.
O.F.C.
O.S.P.
S.E.C.L.T
P.U.O.P.S

Em 19/12/87

VISTA

Em 19 de outubro de 2087
com vista ao Comitê

Funcionário GT

JUNTADA

Em 19 de outubro de 2087

Faço juntada a estes autos do

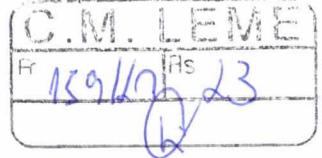
Policia Civil do Comitê

Funcionário GT



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 92/2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, informando que o prazo para a quitação será de 60 meses a partir de novembro de 2020 e que este reparcelamento de débitos é decorrente dos Termos Aditivos nº 03/94, 06/94, 02/95 e Termos de Reconhecimento e Parcelamento do Débito firmado em 18/05/94, 31/12/94 e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

31/12/95, no valor atual de R\$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

C.M. LEME
R 159/17 14

2-) Ressalta-se que referido projeto tem a solicitação do regime de urgência do Prefeito Municipal.

3-) No tocante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o reparcelamento de débitos pretendido não ofende as Normas Superiores, e, estando o projeto bem redigido e instruído é que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa.

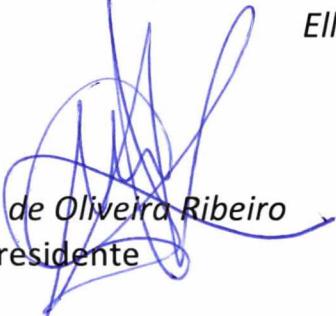
4-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente porque visa retificar a inexecução parcial dos Termos Aditivos dos anos de 1994 e 1995, não possuindo o município disponibilidade financeira para integral quitação da dívida.

5-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 20 de outubro de 2020.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Pela Comissão O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
159/2020
G. A. / 25

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente
1 / 20

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 92/2020, de autoria do prefeito municipal, que **"Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde."**

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida se dá em virtude da necessidade da quitação parcelada dos débitos existentes dos Termos Aditivos nº 03/94, 06/94, 02/95 e Termos de Reconhecimento e Parcelamento do Débito firmados em 18/05/94, 31/12/94 e 31/12/95".

Leme/SP, 20 de outubro de 2020.

The image shows five distinct handwritten signatures in blue ink, each accompanied by a small circular scribble or mark. The signatures are placed over five separate horizontal lines, likely representing individual signatures on a document. The signatures are fluid and vary in style.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Fr	159162126
Q2	

A Ordem do Dia

20/10/2020

PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do P.L. nº 92/20, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 20 de outubro de 2020.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

A Ordem do Dia

20/10/2020

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 92/20, aprovado por unanimidade dos presentes em primeira e segunda votação.
Em 20 de outubro de 2020.

José Eduardo Giacomelli
Presidente

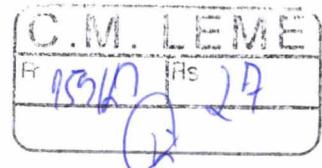


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 92/20

PROJETO DE LEI N° 92/20



"Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde."

Artigo 1º. Fica o Município de Leme, autorizado a efetuar o reparcelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95, no valor atualizado de R\$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º. O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela terá seu início em Novembro de 2020, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a previsão de seu término para Outubro de 2025.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de outubro de 2020.

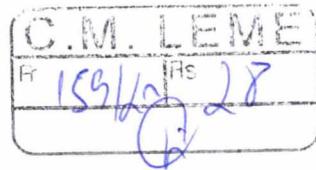

José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL



"Dispõe sobre autorização para o reparcelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde."

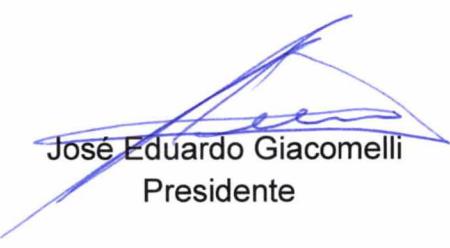
Artigo 1º. Fica o Município de Leme, autorizado a efetuar o reparcelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95, no valor atualizado de R\$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º. O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela terá seu início em Novembro de 2020, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a previsão de seu término para Outubro de 2025.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de outubro de 2020.


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 159/20	Fis 29
<i>[Handwritten signature]</i>	

Ofício nº 465/2020 – WZ

Leme, 21 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis nºs 91/20, 92/20 e 93/20 referentes aos Projetos de Leis nºs 91/20, 92/20 e 90/20, respectivamente.

Sem mais, respeitosamente.


José Eduardo Giacomelli
Presidente

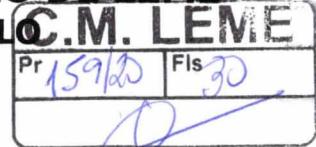
Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de
LEME.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 13888
Data/Hora Processo: 21/10/20 14:24
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO N°465/2020-WZ
Senha internet: 35D7HHH
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO C.M. LEME**



LEI ORDINÁRIA Nº 3.963, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para o reparelamento de débitos do Município de Leme junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

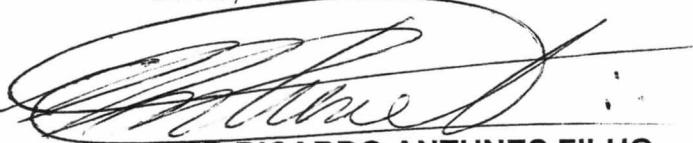
Artigo 1º. Fica o Município de Leme, autorizado a efetuar o reparelamento dos débitos junto ao Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, decorrente dos Termos Aditivos nºs. 03/94, 06/94, 02/95, e do Termo de Reconhecimento e Parcelamento do Débito, firmados em 18/05/1994, 31/12/94 e 31/12/95, no valor atualizado de R\$ 5.018.357,56 (cinco milhões, dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Artigo 2º. O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 60 (sessenta) meses, sendo que a primeira parcela terá seu início em Novembro de 2020, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a previsão de seu término para Outubro de 2025.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de outubro de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme